CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
O BERÇO DO PARLAMENTO GAUCHO

PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº 231 /2021

PROTOCOLADO SOB Nº 7385 /2021

EM 06/09/21

	ATA
ACEITO EM / /2021 APROVADO EM / / 2021 REJEITADO EM / / 2021 ARQUIVO	

REQUER URGÊNCIA

"Dispõe sobre Parâmetros de atuação preventiva no combate aos entorpecentes no ambiente escolar, e dá outras providências".

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Rio Grande o Programa de proteção às crianças e aos adolescentes da rede de escolas municipais, operando pelos seguintes parâmetros:

I - atuação preventiva nas escolas municipais, apoiado sempre que possível por pessoal treinado e especializado da Guarda Civil Metropolitano, disponibilizando informações e aconselhamentos aos alunos sobre os riscos e consequências do tráfico de entorpecentes, tendo como meta a diminuição do número de usuários e dependentes químicos no âmbito escolar;
II - ações permanentes, como cursos e orientações sobre o tema, voltadas de forma prioritária ao nível fundamental e tendo como público alvo os educadores, os funcionários, os alunos e seus familiares;
III - apoio as Diretorias das Escolas Municipais de Educação Fundamental na instituição e desenvolvimento das atividades preventivas e na avaliação dos resultados dos trabalhos desenvolvidos;

VISTO

_____
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
O BERÇO DO PARLAMENTO GAUCHO

PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº 231 /2021

PROTOCOLADO SOB Nº 7385 /2021

EM 06/09/21

	ATA
ACEITO EM / /2021	
APROVADO EM / / 2021	
REJEITADO EM / / 2021	
ARQUIVO	

IV - empenhar esforços para o encaminhamento dos casos mais graves detectados ao "Centro Social do Jovem" (CAPS - Centro de Atendimento Psicossocial de Rio Grande - ad jovem).

Art. 2º As Associações de Pais e Mestres das Escolas poderão contribuir para as ações de prevenção discutindo as estratégias propostas, sugerindo seu aperfeiçoamento e avaliando seus resultados.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ver. José Antônio da Silva – Repolhinho
Líder da Bancada do PSDB

Rio Grande, 20 de Agosto de 2021.

VISTO

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº 231 /2021

PROTOCOLADO SOB Nº 7385 /2021

EM 06/09/21

	ATA
ACEITO EM / /2021	
APROVADO EM / / 2021	
REJEITADO EM / / 2021	
ARQUIVO	

Justificativa:

Esse Projeto de Lei que tem a finalidade de alcançar, mais uma importante etapa na consolidação do compromisso primordial e essencial á construção de uma sociedade demais justae fraterna, delimitando com clareza e sensibilidade as prioridades que estão a exigir a sua intervenção mais imediata.

Considerando ser a problemática das drogas um dos males do século, qualquer iniciativa que tenha como cunho combatê-la, principalmente no campo do convencimento e da informação, é de extrema importância para que os resultados sejam potencializados expandidos para todas as unidades de ensino de rede pública municipal.

Aratangy (1998) sugere que o caminho para a prevenção do consumo de drogas passa pela exploração das questões emocionais dos adolescentes, e isso se dá por meio da abertura de canais de comunicação e participação, com atividades alternativas e não avaliativas pela escola, tais como as artísticas e esportivas. Considera-se que, muito mais importante do que alardear sobre proibições, ou seja, utilizar o discurso "não às drogas" é importante criar um espaço em que os jovens possam vivenciar experiências significativas e compartilhá-las em grupo. Além disso, mostra-se imprescindível a organização de atividades que envolvam o jovem na comunidade, assim como abrir espaços orientação aos pais, para que estes não se sintam tão despreparados para lidar com os desafios da adolescência.

Desta forma, nobres Vereadores, e diante da importância do tema instituição de métodos educacionais para a prevenção e o combate ás drogas no ambiente

VISTO

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
O BERÇO DO PARLAMENTO GAUCHO

PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº 231 /2021

PROTOCOLADO SOB Nº 7385 /2021

EM 06/09/21

	ATA
ACEITO EM / /2021	
APROVADO EM / / 2021	
REJEITADO EM / / 2021	
ARQUIVO	

escolar, por meio de uma abordagem pedagógica e comunitária – solicitamos sua aprovação pelos nobres pares.

Ver. José Antônio da Silva – Repolhinho
Líder da Bancada do PSDB

Rio Grande, 20 de Agosto de 2021.

VISTO

Presidente